

LEI N° 1.914, DE 19 DE MARÇO DE 1998
DODF DE 08.04.1998

(Revogada pela Lei Complementar n.º 407, de 23 de novembro de 2001)

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

~~A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto Vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:~~

~~Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque – ARIE do Bosque – na área pública localizada entre os limites dos Conjuntos 2 a 11 da QL 10 e as margens do lago Paranoá, no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.~~

~~Art. 2º A ARIE do Bosque tem por objetivos:~~

- ~~I – manejar a recuperação da vegetação às margens do lago Paranoá e coibir as pressões antrópicas;~~
- ~~II – garantir a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;~~
- ~~III – proteger ninhais de aves aquáticas e outros locais de reprodução da fauna nativa;~~
- ~~IV – proteger os refúgios de aves migratórias;~~
- ~~V – desenvolver programas de observação ecológica e de pesquisa sobre os ecossistemas locais.~~

~~Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC – poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas para a elaboração do plano de manejo da ARIE do Bosque, que será submetido à aprovação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de seis meses.~~

~~Parágrafo único. As associações de moradores dos Conjuntos 2 a 11 da QL 10 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS – do Lago Sul participarão da elaboração do plano de manejo de que trata este artigo.~~

~~Art. 4º A ARIE do Bosque e as atividades nela desenvolvidas ficarão sob a coordenação e fiscalização da SEMATEC, com a participação de órgãos afins do Distrito Federal e da União com os quais poderão ser firmados convênios, acordos e outros instrumentos, para a conservação da biota, bem como para a implantação do disposto nesta Lei.~~

~~Art. 5º É vedado na ARIE do Bosque o exercício de atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.~~

~~Art. 6º A SEMATEC terá o prazo de seis meses para a demarcação da área de que trata esta Lei.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília, 02 de abril de 1998

LÚCIA CARVALHO

~~Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.~~